



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

LEI Nº3.865/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“AGRICULTURA FORTE”, QUE VISA O
INCENTIVO E APOIO A PRODUÇÃO
AGROPECUÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando os preceitos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto no artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, onde a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade;

Considerando que as atividades relacionadas à agricultura, dentre as suas diversas modalidades de produção, são grandes fontes de geração de receitas públicas, de renda e de empregos no Município;

Considerando que o município tem um viés voltado para a agropecuária, classificando-se como um dos grandes produtores agrícolas do estado, produzindo grãos, leite e carnes, bem como derivados da produção;

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “AGRICULTURA FORTE”, que tem como objetivo fomentar a produção agropecuária com incentivo e apoio as empresas rurais e produtores rurais, incentivando o desenvolvimento das atividades da agropecuária através de ações direcionadas, que proporcionem, direta ou indiretamente, a manutenção e o aumento das fontes de receitas do município, bem como melhorarem a renda familiar, a geração de empregos e a qualidade de vida dos cidadãos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se empresa rural e produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do Município, exercer atividade agropecuária, tais como: Agricultura, Pecuária, Suinocultura, Avicultura, Bacia Leiteira, Aquicultura, Piscicultura, Bananicultura, Produção Orgânica, entre outras, comprovadas pela emissão de comprovante fiscal, ou nota de Produtor Rural.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

§ 2º Considera-se Agricultor Familiar aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

§ 3º Considera-se Aposentado Rural aquele que apresenta declaração de benefício do Instituto do Seguro Social (INSS), onde consta a origem da aposentadoria.

CAPÍTULO PRIMEIRO

**Da manutenção das vias de acesso ou carreadores
localizados dentro das propriedades rurais e outros serviços**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas atribuições, possibilitará as empresas rurais, aos produtores rurais, agricultores familiares e aposentados rurais a manutenção das vias de acesso ou carreadores dentro de suas propriedades e outros serviços relacionados às atividades agropecuárias, respeitando os ditames conferidos na presente Lei.

§ 1º Para a execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal disponibilizará a utilização das máquinas pesadas, tais como: motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica, caminhão-pipa, caminhão-caçamba e outros maquinários de propriedade do Município, condicionada à disponibilidade de pessoal e maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e com base na tabela de preços constante no quadro "a" do Anexo I.

§ 2º Aos beneficiários da presente Lei poderá ser fornecido, de forma gratuita, o Apoio Técnico, consistente na assistência técnica prestada por servidores municipais qualificados na área, com o objetivo de oferecer auxílio e/ou assessoria ao produtor rural.

§ 3º A quantidade máxima de utilização dos serviços de motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica, caminhão-pipa, caçamba e outros maquinários de propriedade do Município, bem como de carga transportada, está prevista no Anexo I da presente Lei, sendo o subsídio intransferível e não cumulativo, sendo considerado apenas o primeiro protocolo no caso de reiterados pedidos.

§ 4º O pagamento pela utilização dos serviços realizados pela frota de maquinários do Município deverá ser efetuado pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do término da prestação do serviço, por meio de guia de pagamento emitida pelo Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa municipal, acarretando o bloqueio do cadastro do beneficiário para novas solicitações de serviços, até que sejam regularizadas as pendências.

Art. 3º Os interessados em participar do programa instituído pela presente Lei deverão protocolar solicitação formal, endereçada à Secretaria Municipal de Agricultura,

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

comprovando sua condição de empresa rural, produtor rural, agricultor familiar e/ou aposentado rural, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento indicando o tipo de serviço a ser executado, conforme modelo constante no Anexo II;

II - Especificação das máquinas e/ou implementos a serem utilizados, contendo a estimativa da quantidade de horas necessárias para a execução de cada um dos serviços;

III - Estimativa da quantidade de revestimento primário (pedra brita beneficiada no Britador Municipal) necessário para a realização dos serviços;

IV - Cópia das Licenças Ambientais e/ou outros documentos necessários para a implantação, construção ou ampliação de novas unidades, bem como para atividades que envolvam manejo ou alteração de solos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá disponibilizar técnico habilitado para orientar os requerentes na definição das estimativas mencionadas nos incisos II e III.

Art. 4º Visando à economicidade, racionalização e celeridade dos serviços, os atendimentos serão realizados mediante prévia programação estabelecida por Distritos e Comunidades, fixada pela Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando, sempre que possível, as ordens de inscrição.

§ 1º No acesso aos serviços mencionados no caput deste artigo, terão prioridade de atendimento os agricultores familiares e os aposentados rurais conforme os requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Os serviços solicitados, bem como as quantidades requeridas, passarão por análise técnica para aprovação ou indeferimento, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º A fiscalização do requerimento e execução dos serviços que trata o Capítulo Primeiro dessa lei ficará a cargo dos técnicos da Secretaria de Agricultura Municipal.

Art. 5º Serão concedidos, a título de subsídio, com o objetivo de incentivar melhorias nas vias de acesso ou carreadores localizados dentro das propriedades rurais e outros serviços previstos no art. 2º, os seguintes descontos:

§ 1º Para agricultores familiares, aposentados rurais e produtores rurais que não se enquadram no Pronaf para emissão da DAP e que comprovadamente tenham emitido nota de produtor rural com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos últimos 12 meses, será concedido desconto de 90% sobre os valores previstos no Anexo I desta Lei.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

§ 2º Para produtores rurais detentores de nota de produtor rural e que estejam em dia com a devolução das mesmas, será concedido desconto de 85% sobre os serviços previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Para os demais empresas rurais e produtores rurais que não se enquadrarem nos §§ anteriores, será concedido desconto de 80% sobre os valores previstos no Anexo I da presente Lei.

§ 4º Os serviços somente serão realizados para aqueles que comprovarem estar em dia com as obrigações fazendárias perante o Município e estiverem em dia com o Cadastro de Produtor Rural (Cad/Pro); ITR (Imposto sobre Propriedade Territorial Rural); CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), e outros documentos pertinentes. Além disso, os solicitantes não poderão possuir débitos pendentes junto à Secretaria Municipal de Agricultura e deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.557/2014, que regulamenta o uso de faixa de domínio Municipal e conservação das estradas rurais.

Art. 6º Para os fins da presente Lei, a manutenção das Estradas Municipais será de competência do Município.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do subsídio financeiro para incentivar a construção de novas unidades de produção agrícola

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, proporcionará subsídio financeiro as empresas rurais e produtores rurais para a execução de serviços de terraplanagem e escavação, visando à construção de novas unidades de produção, tais como aviários e suinocultura, em propriedades voltadas às atividades agropecuárias, respeitando os critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se novas unidades de produção a construção de aviários e estruturas voltadas à suinocultura.

§ 2º O empresário rural ou produtor rural interessado no subsídio deverá protocolar solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, indicando a localização do empreendimento dentro dos limites do município, bem como, deverá atender as exigências previstas no § 4º do art. 5º desta Lei. Deverá, ainda, apresentar toda documentação legal exigida, aprovada pelos órgãos responsáveis pela autorização do investimento, incluindo autorizações de natureza ambiental, municipal, estadual, bancária, cooperativa ou outras necessárias à execução do empreendimento. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela análise, aprovação e autorização do benefício.

§ 3º A contratação dos serviços previstos no Art. 7º dessa lei será de responsabilidade do beneficiário junto a uma empresa prestadora dos serviços, a qual fornecerá a nota fiscal dos serviços executados.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

§ 4º O valor máximo subsidiado para cada nova unidade de produção está especificado no quadro “b” do Anexo I desta Lei.

§ 5º O empresário rural ou produtor rural deverá informar uma conta bancária (conta corrente) de sua titularidade para o recebimento do subsídio.

§ 6º Na captação do subsídio previsto nesta Lei, será atendido aos que cumprirem com as exigências legais previsto nessa Lei, em conformidade com os requerimentos protocolados, até o limite orçamentário destinado ao programa.

§ 7º Após a execução dos serviços de terraplanagem/escavação, o beneficiado deverá encaminhar o pedido de pagamento juntamente com a Nota Fiscal emitida pela empresa realizadora dos serviços contratado pelo beneficiado à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 8º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura realizará a fiscalização e conferência dos serviços prestados ao beneficiário, emitindo o deferimento ou indeferimento do pedido de pagamento do subsídio.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a prestação de contas dos recursos utilizados no âmbito desta Lei, bem como a divulgação bimestral dos investimentos realizados, por meio do Portal da Transparência Pública e do Sistema de Informação Municipal disponíveis na página oficial do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, reajustar os valores mencionados no Anexo I da desta Lei.

Art. 10. A prestação dos serviços previstos no Capítulo Primeiro e a concessão do subsídio previsto no Capítulo Segundo dessa Lei estão condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no orçamento municipal.

Parágrafo único. A disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento ao previsto no Capítulo Segundo é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser suplementado a rubrica conforme disposto na Lei Orçamentaria Anual. A rubrica orçamentária para atendimento no disposto do Capítulo Segundo é a 11.001.20.608.0001.2001.3.3.90.36 que visa o apoio e incentivo à produção agropecuária.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.135/2018.

Art. 12. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 25 dias do mês
de fevereiro de 2025.

BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Prefeito Municipal

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

Assinatura eletrônica - Identificador: 43733e6b-a6bb-44db-9c58-b9c7c8666b7d - Página 6 / 9

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**ANEXO I**

a) Serviços do que trata o ART. 2º, § 1º

I - Tabela de Preços

Equipamento/Máquina/ Material	Medida	Limite (§ 3º, art. 5º)	* Valor Unitário hora/carga/km (UPRs)	Valor Subsidiado (90%) (§ 1º, art. 5º)	Valor Subsidiado (85%) (§ 2º, art. 5º)	Valor Subsidiado (80%) (§ 3º, art. 5º)
Motoniveladora	hora	20	132	13,2	19,8	26,4
Retroescavadeira	hora	20	67	6,7	10	13,4
Escavadeira Hidráulica	hora	20	115	11,5	17,2	23
Pá carregadeira	hora	20	96	9,6	14,4	19,2
Rolo compactador	hora	20	120	12	18	24
Trator esteira	hora	20	115	11,5	17,2	23
Trator de pneu	hora	20	60	6	9	12
Caminhão caçamba (carga pedra pedreira)	carga	5	120	12	18	24
Caminhão	km	100	8,5	0,85	1,27	1,70

* O valor da UPRs – Unidade Padrão de Referência no ano de 2025 foi fixado em R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos).

b) Subsídios do que trata o ART. 7º, §1º

II - Tabela de Subsídio

Objetivo	Unidade de Produção	Limite (§ 4º, art. 7º)
Destinado a contratação de serviço de máquinas pesadas para realização de terraplenagem/escavação em nova unidade de produção, tais como aviário e suinocultura.	1	Até R\$ 25.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

REQUERIMENTO

“PROGRAMA AGRICULTURA FORTE”

Solicitante:	Data:
Descrição da solicitação:	
Checklist da documentação:	
Análise Técnica:	
Deferido: () sim () não	



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=43733e6b-a6bb-44db-9c58-b9c7c8666b7d>



Assinado por: Boaventura Manoel João Motta 25/02/2025

14:12:09 Documento assinado no formato Eletrônico, com data

DECRETO Nº 460/2024

